



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

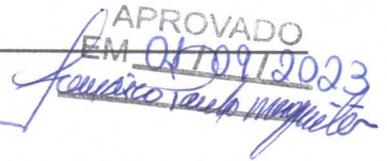
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

  
Francisco Paulo Mesquita  
CPF 126 025 583-20  
Presidente

Câmara Municipal de  
Centro do Guilherme-MA  
CNPJ 01 613 210/0001 18

APROVADO  
EM 01/09/2023  


LEI MUNICIPAL DE Nº 198/2023

DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

***” Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Política Cultural de Centro do Guilherme/MA – SMPC e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Centro do Guilherme/MA, Decreta e eu PREFEITO JOSE SOARES DE LIMA no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DA NATUREZA**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - SMPC**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Centro do Guilherme/MA, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afrobrasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**  
**NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

- I - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Política Cultural é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I - Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
- II - Biblioteca Pública Municipal;
- III - Casa de Memória e Cultura;
- IV - Escola de Músicas.

§ 1º - O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural;
- II - Plano Municipal de Cultura;
- III - Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- IV - Fundo Municipal de Cultura;
- V - Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- VI - Programas de Capacitação e Formação na área cultural.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**  
**NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

**CAPÍTULO II**  
**SEÇÃO II**  
**DA NATUREZA**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CENTRO DO GUILHERME**

**Art. 4º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, conforme a Lei Municipal Nº: 106/2013, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política de cultura no âmbito municipal.

**Parágrafo Único** - Institui-se o Conselho Municipal de Cultura - como órgão permanente e estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, o qual terá as suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura de Centro do Guilherme - MA terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude possibilitará todas as condições\*administrativas - pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**  
**NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6°** - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

**Art. 7°**- Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Centro de Guilherme:

- I-Elaborar e aprovar juntamente com a Secretaria de Cultura e Juventude, seu regimento interno e outras atribuições que lhe competi;
- II - Apresentar proposições, acompanhar, orientar, deliberar e fiscalizar a política cultural do Município;
- III - Participar da elaboração do diagnóstico cultural do município e aprovar o *Plano Municipal de Cultura*, fiscalizando e orientando a sua execução;
- IV - Incentivar a edição e publicação de um material informativo ou jornal de caráter cultural cujo conteúdo vise a preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do município;
- V - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VI - Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;
- VII - Fomentar a criação e organização de Câmaras Setoriais de Cultura;
- VIII- Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- IX - Propor e incentivar projetos sócio-culturais relacionados com a natureza e meio-ambiente e preservação do patrimônio cultural local;
- X-Articular, em parceria com a Secretaria de Municipal de Cultura e Juventude, junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- XI - Sugerir medidas adequadas de proteção e conservação de obras e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, prédios, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;
- XII – Manter e incentivar, juntamente com a Secretaria de Cultura o intercâmbio cultural com outras regiões do Estado, com outros Estados e Municípios da Federação;
- XIII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais locais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**  
**NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- XIV- Acompanhar e avaliar a execução de convênios, contratos e projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- XV - Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução e desenvolvimento da Política de Cultura;
- XVI - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XVII - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XVIII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados à execução da Política de Cultura;
- XIX-Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- XX -Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 08 (oito) membros atulhares com seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do poder público e n4 (quatro) de segmentos não governamentais oriundos de movimentos artístico-culturais, nomeados pela Prefeita Municipal, com a seguinte representatividade:

- I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II-Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- IV - Dois representantes do Poder Legislativo Municipal;
- V-Dois representantes de grupos folclóricos;
- VI - Dois representantes de grupos de teatro;
- VII - Dois representantes de movimento de literatura municipal;
- VIII- Dois representantes de grupos de artesãos;

**Parágrafo Único** - a lista de composição do segmento da sociedade civil representada por movimentos artístico-culturais, não é exaustiva, podendo haver outros grupos para composição.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**  
**NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9°** - Os membros governamentais do Conselho Municipal de Cultura serão indicados, na condição de titulares e suplentes, pelos seus órgãos de origem levando em consideração a necessidade de serem eles representantes das áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município.

**Art. 10°** - Os Conselheiros e respectivos suplentes não governamentais serão indicados à Secretaria Municipal da Cultura, pelos segmentos da sociedade organizada, identificados com os movimentos culturais para que juntamente com a Prefeitura Municipal, sejam os nomes apreciados e aprovados, para o ato de nomeação.

**Parágrafo Único** - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Centro do Guilherme-MA que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

**Art. 11°** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Centro do Guilherme - MA *será de 02 (dois) anos*, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

**Art. 12°**- Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

**Art. 13°**-Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais serão nomeados por ato da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 14°** A função de conselheiro do Conselho Municipal de Cultura de Centro do Guilherme tem caráter relevante, não sendo remunerada e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 15°**- Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - Conselheiros representantes de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representante.

**Art. 16°**- O Conselho terá sede na cidade de Centro do Guilherme, Estado do Maranhão e realizará reuniões no período e na forma fixados em seu *Regimento Interno*.

§ 1°- O Conselho Municipal de Cultura reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessário.

§2°-O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I Plenário;

II. Diretoria:

Presidente

Vice-Presidente

1° Secretário

2° Secretário;

III. Secretaria Executiva;

**Art. 17°** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º O *Regimento Interno* definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º O *Regimento Interno* determinará o processo eleitoral da Estrutura do Conselho, periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

**Art. 18º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, para a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos nela previstos, bem como, aquelas inerente a instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura, que serão realizadas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Cultura E Juventude deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Juventude, no que se refere à instalação, pessoal, material. bem como o custeio deste funcionamento.

**Art. 19º** - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo por meio de diárias para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

**Art. 20º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, previstas na *Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual*.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

CAPÍTULO III  
SEÇÃO III  
DA NATUREZA

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

**Art. 21º** - Fica Criado a Lei Municipal de Nº: 196/2023 na Estrutura Organizacional do Município de Centro do Guilherme/MA, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais.

**Art. 22º** - O FMC de Centro do Guilherme/MA, tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território Municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§1º - O Fundo Municipal de Apoio a Cultura (FMC), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura Municipal.

§2º - Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal (FMC), sendo os ordenadores das despesas o senhor Prefeito e o tesoureiro da administração Municipal.

§3º - Os recursos do FMC, serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

§4º - A Secretaria Municipal de Cultura fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§5º - Os recursos para serem aplicados na execução do e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo CMC.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**  
**NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 23º** - São beneficiários do FMC, entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

**Art. 24º** - Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FMC de Centro do Guilherme/MA, aos servidores públicos municipais, dos poderes executivo e Legislativo.

**Art. 25º** - Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de Centro do Guilherme, estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo FMC de Centro do Guilherme.

**Art. 26º** - São fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio, Incentivos e Fomento de Atividades Culturais de Centro do Guilherme:

- I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo.
- II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;
- IV - Recursos de outras fontes ou rendas.

**Art. 27º** - O FMC de Centro do Guilherme, poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§1º - O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.

§2º - A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§3º - Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FMC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída. Parágrafo único - As transferências de valores dos financiamentos dos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**  
**NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda para a conta-corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Centro do Guilherme, e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

**Art. 28º** - O FMC de Centro do Guilherme, abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos, observando a legislação vigente:

- I - Artes Cênicas - circo, danças, capoeira, teatro e ópera;
- II - Artes Gráficas;
- III - Artes Plásticas - artesanato, escultura, pintura, entre outras;
- IV - Artes Visuais - cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais;
- V - Carnaval e Festas Populares;
- VI - Folclore e Tradição;
- VII - Literatura – biblioteca, pesquisa e publicação de livros;
- VIII - Música e registros fonográficos;
- IX - Museus, arquivos e acervos de patrimônio histórico.

**Art. 29º** - O Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento às Atividades Culturais (FMC) terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Centro do Guilherme, na forma da Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**SEÇÃO IV**  
**DA NATUREZA**

**DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**  
**NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 30º.** Fica decretado pela Poder Legislativo e Sancionada Pelo poder Executivo Municipal na Lei de Nº: 197/2023 o Plano Municipal de Cultura de Centro do Guilherme/MA – PMC, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura de Centro do Guilherme/MA – PMC, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, e é elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 31º.** O Plano Municipal de Cultura de Centro do Guilherme/MA – PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos, participantes da Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sob a responsabilidade da *SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE*, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 32º.** Compete ao poder público Municipal, nos termos desta Lei:

- I - Instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;
- II - Assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;
- III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

V - Promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade guilhermenses;

VII - Coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Centro do Guilherme/MA;

VIII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Centro do Guilherme/MA, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;

IX - Garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Políticas Cultural e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do *Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.*

**Art. 33º.** Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município de Centro do Guilherme/MA, disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Centro do Guilherme/MA, Anexo Único desta Lei.

**Art. 34º.** O Plano Municipal de Cultura de Centro do Guilherme/MA poderá ser OBJETO DE ATUALIZAÇÃO, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Cultural – CMC e da *SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE – S.M.C.J.*

**CAPÍTULO V**  
**SEÇÃO V**  
**DA NATUREZA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 35°** - Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 36°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 37°** - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 38°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30°** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DIAS QUATRO DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (04/09/2023).

*Jose Soares de Lima*

JOSE SOARES DE LIMA

Prefeito municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO a publicação desta no Mural da Prefeitura de Centro do Guilherme/MA, em 04/09/2023.

  
\_\_\_\_\_  
Sec. de Administração